



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.

*Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **APOMEDIL SA VEICULOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 13/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSISA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.925.710-86, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **APOMEDIL S/A VEÍCULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.157.859/0001-64, com sede na Rodovia BR-386 KM 347, Município de Lajeado/RS, neste ato representado pelo Sr. MAURO WEIAND, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 067.245.400-97, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4003676899, expedida pela SSP RS, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 148, Bairro Americano, cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato conforme processo administrativo nº 2476/2023, licitação – modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022 – CONSISA, formalizado pela adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2022, e regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato, o fornecimento de **uma AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A) – TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO)**, conforme características mínimas descritas no Termo de Referência, vinculado ao Edital nº 013/2022/CONSISA e todas as especificações técnicas, *layout* interno/externo e adaptações necessárias:

Item	Especificação do Objeto	Modelo/ Fabricante	Unidade	Qtde.	Preço Unitário
1	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A) - TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO), ano/modelo de fabricação 2022/2022 ou superior: Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida – Ambulância Tipo A. 1.3. Cor predominante: Branca. Características gerais: Zero	MERCEDES -BENZ	Unidade	1	R\$328.750,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

<p>km; 02 portas (motorista e passageiro), porta lateral no compartimento do paciente e duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso de o veículo estacionar em desnível; Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para, no mínimo, 2 ocupantes/furgão tipo teto alto. Dimensões: Comprimento total mínimo: 5.900 mm; Distância mínima entre eixos: 3.250 mm;. Altura mínima: 2.400 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento: 2.800 mm; Altura mínima do salão de atendimento: 1.750 mm. Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 125 cv; Torque máximo igual ou superior a 24 kgfm; 1.6.4. Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta; Aspiração: turbocompressor. Abastecimento de Combustível: Combustível: óleo diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível: 65 litros. Transmissão: Manual de, no mínimo, 5 velocidades à frente e uma à ré. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Capacidade de carga mínima: 1.000 Kg; Volume útil mínimo do compartimento de carga: 10 m³. Suspensão: Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo Fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento, o veículo deverá ser entregue balanceado; O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente as injúrias que porventura viriam a acometer o paciente transportado. Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema auxiliar de frenagem (EBD, ESP ou similar); Airbags frontais; 1.12.4. Alarme (sistema antifurto); Faróis de neblina. Ar-condicionado; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Ponto de força 12 V. Informação/tecnologia: Rádio. Acessórios:Protetor de cárter; Jogo de tapetes.</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.1 – Conforme Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, o veículo tipo A deverá possuir, no mínimo, os seguintes itens (que serão detalhados na sequência): sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

1.2 – O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.2.1 – Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo, para os quais são aplicáveis.

1.3 – O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses e sem limitação de quilometragem, a contar da entrega do veículo.

1.3.1 – Em caso de pane mecânica ou defeito de fábrica o Contratante providenciará os deslocamentos necessários do veículo até a sede da Contratada.

1.4 – A entrega do objeto do presente Contrato, ou seja, a entrega técnica do veículo, deve ser realizada na sede do Município, devendo a Contratada repassar todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

1.5 – Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo.

1.6 – O veículo deverá ser entregue, sem custos adicionais com frete, diretamente na sede da Município de Paverama, sito a Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, em data e horário programados para entrega técnica, através do telefone (51) 3761-1044.

1.6.1 – O veículo deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, sendo todas as despesas relacionadas com a entrega por conta da Contratada.

1.6.2 – Os custos com licenciamento e emplacamento ficam a expensas do Município de Paverama.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo máximo para entrega dos veículos é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, de acordo com a legislação vigente e necessidade da Contratada, previamente manifestada, cuja justificativa deverá ser aceita pelo Município de Paverama, bem como, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – O atraso injustificado na entrega do veículo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará a Contratada o valor total de **R\$ 328.750,00 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada, a qual faz parte integrante do presente instrumento, como se transcrita estivesse.

3.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, e apresentação da nota fiscal, na qual conste discriminadamente, o bem entregue e o número do Contrato.

3.3 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização deste contrato, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários para o pagamento ajustado pelo presente contrato.

3.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

3.7 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14026.07.01.10.301.0107.1027.3.4.4.90.52.000000.0040 e

13970.07.02.10.301.0011.1025.3.4.4.90.52.000000.4505.

4.2 – Os recursos financeiros provenientes para execução do presente objeto, são oriundos do Ministério da Saúde, autorizado conforme a Portaria nº 998, de 18 de julho de 2023 / Proposta nº 12086.4420001/23-002 / Funcional Programática nº 10302501885350043 – Emenda Parlamentar do Dep. Paulo Pimenta PT/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do bem contratado pelo Município.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) entregar o bem em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer, sem justa causa, o bem contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento do bem;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para o fornecimento do bem, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) executar o objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição; e

c) constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega do bem, objeto do presente Contrato, no prazo e local estabelecido neste instrumento contratual, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 – Caso o bem não corresponda ao exigido, Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – O fornecimento do bem será fiscalizado pelo Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através da Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob nº 013.552.800-36, especialmente designada para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente FISCAL deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Paverama/RS, 27 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
APOMEDIL S/A VEÍCULOS
MAURO WEIAND
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____ - _____

2. _____
CPF Nº _____ - _____